TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 232/2026)

(Dispensa de Licitação nº 45/2026 – art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Do Objeto

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM TURÍSTICA, CULTURAL, RECREATIVA E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA 90 (NOVENTA) PARTICIPANTES — 83 (OITENTA E TRÊS) IDOSOS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E 7 (SETE) MONITORES —, COM ROTEIRO MAUÁ DA SERRA/PR – CURITIBA/PR – MORRETES/PR – MAUÁ DA SERRA/PR,** NO PERÍODO DE 01 A 02 DE DEZEMBRO DE 2026, SEM FORNECIMENTO DE ÔNIBUS PARA O DESLOCAMENTO PRINCIPAL DO GRUPO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto é composto por lote único, formado por item único (pacote integrado), que compreende todos os serviços, reservas, ingressos, bilhetes, seguros e demais providências necessárias à realização integral do roteiro, discriminados no item 3.1 deste Termo de Referência.

1.1.3. O transporte rodoviário do grupo será realizado com ônibus disponibilizado pelo próprio Município de Mauá da Serra/PR, não sendo objeto desta contratação o fornecimento de ônibus para o deslocamento principal dos participantes.

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e não se enquadram como serviços contínuos, por se tratar de execução única em data previamente fixada.

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 001 – LOTE ÚNICO					
01	PACOTE DE VIAGEM TURÍSTICA, CULTURAL, RECREATIVA E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA 90 PESSOAS (83 IDOSOS DO SCFV E 7 MONITORES) – MAUÁ DA SERRA/PR × CURITIBA/PR × MORRETES/PR × MAUÁ DA SERRA/PR, saída no período noturno de 01/12/2026 e retorno em 02/12/2026, incluindo: bilhetes do trem turístico Curitiba/PR – Morretes/PR (Serra do Mar) para os 90 participantes; 1 café da manhã, 1 almoço em Morretes/PR após a descida de trem (buffet livre) e 1 jantar (buffet livre), com	UNIDADE/ SERVIÇO	1	53.000,00	53.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
	bebidas não alcoólicas; 2 garrafas de água mineral de 500 ml por participante; 1 guia de turismo cadastrado no CADASTUR; carro de apoio durante toda a viagem; seguro-viagem para os 90 participantes (assistência médica emergencial e acidentes pessoais). O transporte rodoviário principal do grupo será realizado com ônibus do Município (não incluído) – conforme especificações do Termo de Referência.				
				TOTAL DO LOTE 001	**53.000,00**

1.2.1. O valor estimado da contratação é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), correspondente ao menor preço válido obtido na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e constitui o valor máximo aceitável para a contratação.
1.2.2. O valor estimado situa-se abaixo do limite para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026 em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto nº 12.807/2025, não sendo admitida proposta em valor superior ao estimado.

1.3. Do Prazo de Vigência

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período que abrange a execução da viagem (01 e 02 de dezembro de 2026), o recebimento definitivo dos serviços e o pagamento.
1.3.2. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período firmado, o prazo de vigência será prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa.
1.3.3. A data da viagem é condição essencial da contratação e não poderá ser alterada sem prévia e expressa concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A contratação tem por finalidade proporcionar aos idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atividade de caráter turístico, cultural, recreativo e de integração social, promovendo convivência, lazer, fortalecimento dos vínculos sociais e acesso a experiências culturais e turísticas, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), conforme solicitado no Memorando nº 537/2026/SMAS, de 06 de novembro de 2026, e detalhado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Termo de Referência.

2.2. O quantitativo de 90 (noventa) participantes corresponde a 83 (oitenta e três) idosos do SCFV e 7 (sete) monitores responsáveis pelo acompanhamento do grupo, estando a fundamentação da contratação e de seus quantitativos descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Dos Requisitos do Contrato

3.1.1. O pacote deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

a) Passeio ferroviário: fornecimento de bilhetes/passagens para o trem turístico, para todos os 90 (noventa) participantes, com embarque na Estação Ferroviária de Curitiba/PR e destino ao Município de Morretes/PR, realizando o passeio turístico pela região da Serra do Mar, conforme disponibilidade e programação da operadora ferroviária responsável, cabendo à contratada a aquisição, reserva, emissão e custeio integral de todos os bilhetes;

b) Alimentação: fornecimento de alimentação completa para todos os participantes, compreendendo 01 (um) café da manhã; 01 (um) almoço, a ser servido no Município de Morretes/PR, após a realização do passeio ferroviário, em sistema de buffet livre; e 01 (um) jantar, em sistema de buffet livre; com bebidas não alcoólicas inclusas em todas as refeições. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimentos que apresentem condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e capacidade suficiente para atender simultaneamente o grupo completo;

c) Água: fornecimento de 02 (duas) garrafas individuais de água mineral de 500 ml para cada participante, totalizando 180 (cento e oitenta) garrafas para os 90 (noventa) participantes;

d) Guia de turismo: disponibilização de 01 (um) guia de turismo, devidamente cadastrado no CADASTUR, com registro válido durante todo o período da viagem, responsável por acompanhar, orientar e prestar informações aos participantes, bem como auxiliar na condução, organização e segurança do grupo durante a execução do roteiro;

e) Seguro-viagem: contratação e disponibilização de seguro-viagem para todos os participantes, com cobertura durante todo o período da viagem, contemplando, no mínimo, assistência médica emergencial e cobertura para acidentes pessoais, em conformidade com a legislação vigente e demais exigências aplicáveis;

f) Carro de apoio: disponibilização de veículo de apoio durante todo o período da viagem, destinado ao atendimento de eventuais situações de emergência ou necessidades relacionadas aos participantes.

3.1.2. A contratada será responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços integrantes do pacote turístico, devendo providenciar todos os serviços, reservas, ingressos, bilhetes, seguros e demais elementos necessários à realização integral do roteiro, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos horários dos ônibus do Município.

3.1.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no valor contratado, especialmente os relacionados à emissão e aquisição dos bilhetes do trem turístico, alimentação, bebidas, água, seguro-viagem, guia de turismo, carro de apoio e demais despesas indispensáveis à adequada execução da viagem, excetuado apenas o transporte rodoviário principal realizado com ônibus do Município, não podendo ser cobrados valores adicionais do Município de Mauá da Serra/PR ou dos participantes.

3.1.4. Para a execução do objeto, a contratada deverá apresentar, na forma do item 4.2 deste Termo de Referência, os seguintes documentos:

I – comprovante de cadastro da empresa no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo (arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008);

II – comprovante de cadastro do guia de turismo no CADASTUR, válido no período da viagem;

III – comprovantes de reserva/emissão dos bilhetes do trem turístico para os 90 (noventa) participantes e de reserva dos estabelecimentos de alimentação;

IV – apólice ou certificados individuais do seguro-viagem dos 90 (noventa) participantes, com as coberturas exigidas na alínea “e” do item 3.1.1;

V – identificação do carro de apoio, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, e do respectivo condutor, devidamente habilitado.

3.1.5. Como práticas de sustentabilidade, a contratada deverá orientar os participantes quanto ao descarte correto das garrafas de água e demais resíduos durante o roteiro e priorizar estabelecimentos de alimentação que adotem práticas adequadas de manejo de resíduos e de redução de desperdício.

3.2. Da Amostragem

3.2.1. Não será exigida amostra, por se tratar de prestação de serviço de execução única, cuja conformidade será aferida pela conferência documental prévia e pela fiscalização durante a viagem.

3.3. Da Indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.3.1. Não há indicação de marca, modelo ou fornecedor específico para os estabelecimentos de alimentação, o carro de apoio ou os demais serviços que compõem o pacote.

3.4. Do Parcelamento

3.4.1. A contratação não será parcelada, sendo os serviços reunidos em lote único, composto por item único (pacote integrado), com fundamento no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021: passeio ferroviário, alimentação, água, guia, seguro e carro de apoio são serviços interdependentes, executados em sequência e em data única, de modo que a falha de qualquer deles compromete o roteiro como um todo; a contratação com fornecedor único concentra a responsabilidade pela coordenação, reduz custos de gestão contratual e evita a sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratados.

3.5. Da Subcontratação

3.5.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços de alimentação, bilhetes do trem turístico, guia de turismo, seguro-viagem e carro de apoio, inerente à natureza do pacote turístico, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo com a contratada a coordenação geral, a gestão do roteiro e a responsabilidade integral perante o Município, vedadas a subcontratação integral do objeto e a cessão ou transferência do contrato.

3.5.2. As subcontratadas deverão atender aos requisitos aplicáveis à parcela que executarem e deverão ser identificadas na proposta ou comunicadas previamente à fiscalização.

3.5.3. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações contratuais e legais, respondendo integralmente pela execução de todo o objeto.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Do Roteiro, do Local e do Cronograma de Execução

4.1.1. A viagem compreenderá, de forma geral, o seguinte roteiro e cronograma, com indicação do responsável por cada serviço:

ETAPA	DATA / PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	01/12/2026 – período noturno	Saída do Município de Mauá da Serra/PR, em ônibus do Município, com destino a Curitiba/PR.	Município (ônibus)
2	02/12/2026	Café da manhã para todos os participantes.	Contratada
3	02/12/2026	Deslocamento até a Estação Ferroviária de Curitiba/PR e embarque de todos os participantes no trem turístico, com passeio pela Serra do Mar até Morretes/PR (bilhetes a cargo da contratada).	Município (ônibus) / Contratada
4	02/12/2026	Almoço em Morretes/PR, após a descida de trem, em buffet livre, com bebidas não alcoólicas.	Contratada
5	02/12/2026	Continuidade das atividades do roteiro em Morretes/PR e reembarque do grupo nos ônibus do Município.	Município (ônibus) / Contratada
6	02/12/2026	Jantar em buffet livre, com bebidas não alcoólicas.	Contratada
7	02/12/2026	Retorno ao Município de Mauá da Serra/PR, em ônibus do Município.	Município (ônibus)

4.1.2. O embarque e o desembarque dos participantes ocorrerão no Município de Mauá da Serra/PR, em local e horário de saída, no período noturno do dia 01/12/2026, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e informados na ordem de serviço.

4.1.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes da saída, o roteiro detalhado com os horários previstos de cada etapa, compatibilizados com os horários do trem turístico e com os deslocamentos dos ônibus do Município, a confirmação das reservas do trem e dos estabelecimentos de alimentação, a identificação do guia e o contato do responsável pelo carro de apoio.

4.1.4. Ajustes de horário decorrentes da operação do trem turístico, de condições de tráfego ou climáticas deverão ser comunicados de imediato ao fiscal e aos monitores, preservando-se a execução de todas as etapas do roteiro e a segurança dos participantes.

4.2. Da Documentação e da Lista de Participantes

4.2.1. Assinado o contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à contratada a lista nominal dos 90 (noventa) participantes, com os dados necessários à emissão dos bilhetes do trem turístico e do seguro-viagem.

4.2.2. A contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos relacionados no item 3.1.4, em data e horário fixados na ordem de serviço, anteriormente à saída.

4.2.3. Constatada irregularidade documental, a contratada deverá saná-la de imediato, inclusive mediante substituição do guia ou do carro de apoio, sem ônus para o Município.

4.2.4. A conferência dos participantes será realizada pelo guia e pelos monitores no embarque do trem, no reembarque nos ônibus e a cada deslocamento do roteiro, de modo a assegurar que nenhum participante permaneça para trás.

4.3. Da Prestação dos Serviços

4.3.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, admitida a alteração da forma de execução somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

4.3.2. O carro de apoio deverá acompanhar o grupo durante todo o período da viagem e estar disponível para atendimento imediato de situações de emergência ou necessidades dos participantes, inclusive para o deslocamento de participante que necessite de atendimento médico.

4.3.3. Ocorrendo intercorrência de saúde ou acidente com participante, a contratada, por meio do guia e do carro de apoio, deverá prestar o pronto atendimento, acionar a assistência do seguro-viagem e os serviços de emergência e comunicar imediatamente o fiscal e os monitores.

4.3.4. A contratada deverá assegurar atendimento prioritário e auxílio aos idosos no embarque e desembarque do trem e nos estabelecimentos de alimentação, observadas as condições de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

4.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, e a não realização de qualquer etapa do roteiro a cargo da contratada, por causa a ela imputável, ensejará a glosa do valor correspondente, apurado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. Das Obrigações da Contratada

4.4.1. Executar o objeto nas datas fixadas, conforme este Termo de Referência, a proposta e a ordem de serviço;

4.4.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.4.3. Apresentar a documentação prevista no item 3.1.4 antes da saída;

4.4.4. Compatibilizar o roteiro detalhado com os horários do trem turístico e dos ônibus do Município, mantendo contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social para os ajustes necessários;

4.4.5. Adquirir e entregar, antes do embarque no trem, os bilhetes ferroviários dos 90 (noventa) participantes;
4.4.6. Comunicar aos estabelecimentos de alimentação as restrições alimentares eventualmente informadas pela Secretaria, para disponibilização de opções compatíveis no buffet;
4.4.7. Distribuir a água mineral aos participantes, na quantidade especificada;
4.4.8. Manter o guia de turismo e o carro de apoio durante todo o período da viagem;
4.4.9. Contratar o seguro-viagem dos participantes e entregar à fiscalização a apólice ou os certificados correspondentes antes da saída;
4.4.10. Substituir imediatamente o guia ou o carro de apoio que apresente irregularidade ou impedimento;
4.4.11. Não cobrar qualquer valor dos participantes ou do Município além do preço contratado;
4.4.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas a seus empregados e prepostos;
4.4.13. Possibilitar à Contratante o acompanhamento completo da execução, fornecendo as informações solicitadas;
4.4.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários ao gestor do contrato;
4.4.15. Reparar os danos causados ao Município, aos participantes ou a terceiros em decorrência da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
4.4.16. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução, ainda que haja subcontratação parcial na forma do item 3.5.

4.5. Das Obrigações da Contratante

4.5.1. Designar o fiscal e o gestor do contrato e emitir a ordem de serviço;
4.5.2. Disponibilizar os ônibus do Município para o transporte rodoviário do grupo em todo o roteiro (saída, deslocamento até a Estação Ferroviária de Curitiba/PR, reembarque em Morretes/PR e retorno), em condições regulares de documentação, segurança e capacidade, com motoristas habilitados e observância dos limites de tempo de direção e descanso;
4.5.3. Encaminhar à contratada a lista nominal dos participantes e informar o local e o horário de embarque;
4.5.4. Indicar os monitores que acompanharão o grupo durante a viagem;
4.5.5. Realizar a conferência documental antes da saída;
4.5.6. Receber os serviços e efetuar o pagamento nas condições deste Termo de Referência;
4.5.7. Notificar a contratada sobre falhas na execução e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Da Garantia

4.6.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza de execução única do objeto.
4.6.2. A contratada responde pelos danos decorrentes de defeitos na prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Das Infrações e Sanções Administrativas

4.7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.7.2. A não realização dos serviços a cargo da contratada na data fixada, por causa a ela imputável, caracteriza inexecução total do contrato.

4.7.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, nas condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 4.7.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas condutas das alíneas “e” a “h” do item 4.7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave;

d) multa moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo fixado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “a” a “h” do item 4.7.1, conforme a gravidade.

4.7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), não excluem a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º) e serão precedidas de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157), observado o processo de responsabilização do art. 158, quando cabível.

4.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos participantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

4.7.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, e as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo municipal.

5.1.2. A gestão e a fiscalização compreenderão os aspectos técnicos e administrativos da execução do objeto, observada a segregação de funções entre fiscal e gestor do contrato, podendo as fiscalizações técnica e administrativa ser acumuladas por um único agente.

5.1.3. Os fiscais e o gestor atuarão de forma preventiva e contínua, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes da execução em histórico próprio do contrato.

5.2. Da Fiscalização Técnica

5.2.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução quanto à conformidade dos bilhetes, das refeições, da água mineral, do guia, do carro de apoio e do seguro-viagem com este Termo de Referência, realizando a conferência documental prevista no item 4.2.

5.2.2. Durante a viagem, a fiscalização contará com o apoio dos monitores do SCFV que acompanham o grupo, os quais registrarão as ocorrências e as reportarão ao fiscal do contrato.

5.2.3. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal registrará a ocorrência e notificará a contratada para correção imediata, informando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

5.2.4. Fica designado(a) o(a) servidor(a) MARLENE CAETANO ALVES, matrícula n° 849, para exercer a função de fiscal técnico do contrato.

5.3. Da Fiscalização Administrativa

5.3.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais da contratada e a manutenção das condições de habilitação, atuando tempestivamente na solução de descumprimentos e reportando ao gestor as providências que ultrapassem sua competência.

5.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

5.3.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) CAMILA MIZUNO, matrícula n° 96, para exercer a função de fiscal administrativo do contrato.

5.4. Do Gestor do Contrato

5.4.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros de ocorrências, a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, emitir documento de avaliação do desempenho da contratada e providenciar a instauração de processo de responsabilização quando cabível (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

5.4.2. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e encaminhará a documentação ao setor de contabilidade para liquidação e pagamento.
5.4.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES, matrícula n° 72, para exercer a função de gestor do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Recebimento Provisório

6.1.1. Concluída a viagem, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após verificação da efetiva execução de todas as etapas a cargo da contratada: passeio ferroviário dos 90 participantes; café da manhã, almoço e jantar; fornecimento da água mineral; presença do guia e do carro de apoio; e cobertura do seguro-viagem, considerados os registros de ocorrências dos monitores.
6.1.2. Constatada desconformidade, o fiscal rejeitará o recebimento, no todo ou em parte, e notificará a contratada, sem prejuízo da glosa prevista no item 4.3.5 e das sanções cabíveis.
6.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exonera a contratada das responsabilidades legais e contratuais (art. 140, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Do Recebimento Definitivo

6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade da execução (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).
6.2.2. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa.
6.2.3. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da Liquidação

6.3.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, reduzido à metade por se tratar de despesa que não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.2. A nota fiscal deverá conter a data de emissão, a identificação do contrato e do órgão contratante, a descrição do objeto executado, o período de execução, o valor devido e o destaque das retenções tributárias cabíveis, e ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.
6.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, por ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada.

6.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, não se aplicando as relativas aos tributos abrangidos pelo Simples Nacional à contratada que comprovar regularmente essa condição (Lei Complementar nº 123/2006).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Do Procedimento e do Critério de Julgamento

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** (composto por item único).

7.1.2. A participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.1.3. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estimado de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

7.2. Das Exigências de Habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar:

Habilitação jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

f) os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, se houver, estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal e, se inscrito, com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

g) o microempreendedor individual que pretenda os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

Habilitação técnica:

a) comprovante de cadastro da empresa no CADASTUR, do Ministério do Turismo, como prestadora de serviços turísticos (agência de turismo), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008 (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de organização e execução de viagem ou pacote turístico para grupo, compatível com o objeto (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

c) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto, inclusive dos documentos a serem apresentados antes da saída (item 3.1.4) (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15-Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Func. Programática:	**15.002.08.241.0007.2090 Gestão do Fundo Municipal do Idoso**		
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**		
Cod. Reduzido:	**799**	**Fonte de Recurso:**	**1900-Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Asistência Social**
Cod.Reduzido:	**655**	**Fonte de Recurso:**	**1000-Recursos Ordinários Livres**

Func. Programática:	**15.001.08.244.0007.2088 Gestão da Secretaria da Mulher Igualdade Racial e Pessoa Idosa**		
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**		
Cod.Reduzido:	**641**	**Fonte de Recurso:**	**1000-Recursos Ordinários Livres**

Func. Programática:	**15.002.08.241.0007.2089 Gestão do Centro de Convivência do Idoso**		
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**		
Cod.Reduzido:	**646**	**Fonte de Recurso:**	**1000-Recursos Ordinários Livres**

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauá da Serra/PR, 13 de Novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
Data: 13/11/2026 17:30:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Michele Da Silva Sincoski Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2025

MARLENE CAETANO ALVES
Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Portaria N° 216/2026